



# Estado de Mato Grosso

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

LEI Nº 671/97, DE 26 DE MAIO DE 1.997.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
CONSELHO DISTRITAL DE  
CELMA, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.”

CELSO OLIVEIRA LIMA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o CONSELHO DISTRITAL DE CELMA, com o objetivo expressamente identificado pelos termos do Parágrafo 2º, do artigo 16, da Lei Orgânica Municipal de Jaciara-MT.

Parágrafo Único – O Conselho Distrital de Celma é órgão consultivo e de Assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, sobre os assuntos propostos nesta Lei e nas demais leis atinentes à matéria.

Artigo 2º - O Conselho Distrital de Celma observará as seguintes orientações básicas:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal, demais órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento do Distrito de Celma.

II – exercer vigilância sobre a execução das ações previstas para o desenvolvimento do Distrito;

III – sugerir ao Executivo Municipal e aos demais órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no Município, ações que contribuam para o desenvolvimento com geração de emprego e renda no Distrito;

IV – assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades desenvolvidas no Distrito;

V – promover a participação da comunidade distrital, em assuntos de seu interesse;

Artigo 3º - Compete ao CONSELHO DISTRITAL DE CELMA:



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

I – Orientar a elaboração da política de desenvolvimento Distrital de Celma;

II – Assessorar, quando convocado, os Poderes Municipais em suas ações voltadas ao desenvolvimento do Distrito;

III – Acompanhar, avaliar e apoiar a execução de programas e projetos de desenvolvimento, apresentando sugestões que possam aumentar sua eficiência;

IV – Compatibilizar as reivindicações locais com a política de desenvolvimento Municipal e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

V – Informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

VI – Aprovar o seu regimento Interno.

Art. 4º - O Conselho Distrital de Celma será composto por oito (08) membros, com mandato de dois (02) anos, veda a recondução por mais de uma vez.

Art. 5º - O CONSELHO DISTRITAL DE CELMA terá a seguinte composição:

I – Um (01) representante do Comércio Local;

II - Um (01) representante de Pais de Alunos;

III - Um (01) representante dos Professores;

IV - Um (01) representante da Associação dos Pequenos Produtores;

V - Um (01) representante do Sindicato Rural;

VI - Um (01) representante da Associação Comunitária;

VII - Um (01) representante dos Jovens;

VIII - Um (01) representante do Clube de Mães.

§ 1º - O nome de cada representante deverá ser escolhido, juntamente com o seu suplente, pelos integrantes de cada órgão que representam e encaminhados ao Prefeito Municipal.

§ 2º - Os nomes dos titulares e respectivos suplentes serão nomeados membros desde CONSELHO, por Decreto do Prefeito Municipal, após as formalizadas indicações pelos órgãos que representam.



# **Estado de Mato Grosso**

## **Prefeitura Municipal de Jaciara**

---

§ 3º - A função de membro deste CONSELHO não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público.

Art. 6º - O Presidente, o Vice – Presidente, o 1º e o 2º Secretários deste CONSELHO serão eleitos por maioria simples dentre os membros que o integram, pelo período de dois (02) anos.

Art. 7º - O CONSELHO elaborará e aprovará o seu Estatuto e Regimento Interno em, até, quatro (04) meses contados da data do decreto Municipal que nomear os seus respectivos membros.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 26 DE MAIO DE 1.997.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono a presente Lei, sem ressalvas.

CELSO OLIVEIRA LIMA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra

MARIA TEREZA DOS SANTOS LIMA  
Sec. Municipal de Administração.